



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

EDITAL DE CONVITE Nº 001/2023 (Processo Administrativo nº 013/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada à Praça ACM, S/Nº, Centro, Pojuca/BA, realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço, *sob o critério de adjudicação por item, e regime de execução sob o cabide de empreitada por preço unitário*, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.

Data da sessão: 25/07/2023

Horário: 10 horas

Local: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, situada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Bahia.

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Às 10 horas, do dia 25 de julho de 2023, na sede desta Edilidade, localizada na Praça ACM, S/Nº, Centro, Pojuca- BA terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes, bem como o recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e declarações e os das propostas.

1.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
CONVITE Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
CONVITE Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.1. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa de engenharia para serviço de Reforma da Cobertura do Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Convite e seus anexos.

3.2. A licitação será realizada em único item.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Convite e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço unitário.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 3.001 – Reestruturação do Prédio da Câmara.

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Serão convidados a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente cadastrados ou não cadastrados, possibilitando-se que outros interessados não cadastrados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Convite e seus anexos;

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.3.8. Sociedades cooperativas.

5.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

5.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão **CONTRATANTE**.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O licitante cadastrado, ou não, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

a) Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos nº 42 a 49;

b) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

c) Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO.

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Convite.

6.3. Os licitantes cadastrados ou não, deverão apresentar no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade fiscal e trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira, bem como as de Capacidade Técnica, nas condições descritas adiante:

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

6.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6. Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.5.9. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1. Certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, certidão em plena vigência para o certame;

6.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.6.3. O licitante deverá comprovar que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.7. Qualificação Técnica:

6.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa.

6.7.1.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE**;
- b) Nome do(s) responsável (is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- c) Identificação do Contrato (tipo ou natureza da obra);
- d) Localização da obra ou dos serviços;
- e) Serviços Executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- f) Data do início e término dos serviços;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

6.7.2. Certidão de Registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

6.7.3 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (ais) devidamente registrados no CREA;

6.7.3.1 A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

a) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

e) Declaração de contratação futura do profissional, detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional (Acórdão nº 498/2013 – TCU).

f) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.7.4 Atestado de visita emitido pelo engenheiro designado pelo órgão licitante, em nome da proponente, de que ela, por intermédio de engenheiro civil, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

6.7.4.1 A visita técnica só será realizada mediante agendamento no setor de Licitações ou na Diretoria Administrativa.

6.7.4.2 A vistoria será efetuada até o 1º (primeiro) dia útil anterior ao recebimento das propostas, em horário de expediente da instituição, das 08h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30 horas, sendo realizada pelo profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços.

6.7.4.3 A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico ou representante legal de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado, logo a mesma é facultativa para todos os proponentes, desde que apresente a referida declaração.

6.7.4.4 Apresentar declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a:

- a) Instalações de Canteiro;
- b) Pessoal técnico especializado;
- c) Equipamentos.

6.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.12.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do convite.

6.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Convite, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

7.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

7.3. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

7.4. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Convite;

7.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

7.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

7.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

7.4.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Convite;

7.4.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

7.4.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Convite;

7.4.6.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

7.4.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.4.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

7.4.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.4.6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

7.4.6.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

7.4.6.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Convite;

7.4.6.8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

7.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

7.6.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da **CONTRATANTE**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.7.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.7.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou **CONTRATADA** apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.10.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

8.1. No dia, hora e local designados neste Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de iniciada a abertura dos envelopes, nenhum outro será recebido.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.4.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

8.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

8.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.10. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços será rubricada pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.11. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.12. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.13. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.14. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8.15. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.15.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.15.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.16. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.17. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.17.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.17.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

8.18. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será *o menor preço por item*.

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

9.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos nº 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

9.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que poderá reduzir a oferta.

9.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

9.9.1. Prestados por empresas brasileiras;

9.9.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.12. Será desclassificada a proposta que:

9.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste convite;

9.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

9.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexo;

9.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

9.12.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

9.12.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

9.12.4.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

9.12.5. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.13. Para o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este convite.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

9.14. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

9.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.14.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.14.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.14.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.14.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.14.7. Será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

9.15. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas às demais condições de aceitabilidade.

9.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.18. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.19. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.20. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@camarapojuca.ba.gov.br ou fisicamente protocolados no Setor de Protocolo, localizado na sede da Câmara Municipal de Pojuca.

10.5. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses.

11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no convite, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

11.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite e das demais cominações legais.

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

12.1. Os preços serão reajustados anualmente com base no INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

13.2. A **CONTRATANTE** terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

13.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora.

13.4. A **CONTRATADA** entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 13.3 acima é condicionante para:

- a) Emissão, pela Câmara Municipal de Pojuca, do Atestado de Execução das obras;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);

13.5. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da **CONTRATANTE**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

13.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

13.7. A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela **CONTRATANTE**, por técnicos designados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

13.8. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Com fundamento nos artigos nº 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta **CONTRATADA**, mediante a verificação das



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº 1125/2009 – Plenário, do TCU.

13.10. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.11. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao fiscal de contrato, responsável pelo acompanhamento do contrato.

13.12. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

13.13. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

14.2. Fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva), equipamentos indispensáveis à segurança, bem como qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;

14.3. Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados;

14.4. Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;

14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a **CONTRATADA** ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

14.7. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços;

14.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**;

14.10. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

14.11.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.13. Assegurar aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

14.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.15. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

14.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.19. Realizar as atividades inerentes aos serviços constantes no Projeto Básico, de modo que não interfira ou impeça o trânsito de veículos e transeuntes.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 14.20. Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;
- 14.21. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 14.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;
- 14.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.30. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 14.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 14.32. Realizar o transporte de seus funcionários sempre em veículo apropriado;
- 14.33. Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;
- 14.34. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 14.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- 14.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.37. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 14.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

14.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.40. Possuir no quadro da empresa, até a data da contratação, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;

14.40.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);

14.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.44. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.44.1. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

14.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

14.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

14.48. Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- 15.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - 15.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 15.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;
 - 15.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 15.6.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 15.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da **CONTRATANTE** formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência.
 - 16.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada.
 - 16.1.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

16.1.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA** do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) ISS recolhido no município de Pojuca – BA. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Receita Federal do Brasil, para retenção do ISS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

16.1.3.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Receita Federal do Brasil, ocorrerá por parte da **CONTRATANTE** a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

1.6.1.4. A **CONTRATANTE** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela **CONTRATADA** no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa **CONTRATADA** ao município que recebe o imposto.

1.6.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei nº 8.212/1991, bem como a IN nº 971/2009 – RFB;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar nº 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º, da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.1.6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

16.1.6.1 A **CONTRATANTE** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços e fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 16.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

16.1.7 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

16.1.8 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela **CONTRATANTE** e que cubra a execução das obras/serviços.

16.1.9 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.1.10 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à **CONTRATANTE** dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Câmara Municipal de Pojuca, dos prazos estabelecidos.

16.1.11 Não constituem motivos de pagamento pela **CONTRATANTE**, serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

16.1.12 Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados

16.1.13 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

16.1.14 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.1.15 Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

16.1.16 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.1.1, caso em que a **CONTRATANTE** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1+i_1/100)^{d_1/30} \times (1+i_2/100)^{d_2/30} \times \dots \times (1+i_n/100)^{d_n/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

16.1.16.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

16.1.16.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

cabará qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

17.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

17.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio.

17.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

17.13. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@camarapojuca.ba.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no Setor de Protocolo, localizado a Praça ACM, S/Nº, Centro, Pojuca/BA.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** não poderá subcontratar, parcial ou total, o objeto deste convite, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Pojuca, devendo as máquinas, equipamentos e material necessário à perfeita execução do serviço estar sempre que necessário à disposição da **CONTRATANTE**;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 19.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;
- 19.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.10. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 19.11. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.
- 19.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666,



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.16. O Convite está disponibilizado, na íntegra no site oficial da Câmara Municipal de Pojuca/Ba e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço da Câmara Municipal de Pojuca nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da Comarca de Pojuca, Bahia, com exclusão de qualquer outro.

19.18. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO I – Projeto Básico;

19.18.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;

19.18.3. ANEXO III – Planilha de Composição do BDI;

19.18.4. ANEXO IV – Cronograma físico-financeiro;

19.18.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

19.18.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de Vistoria;

19.18.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta;

19.18.8. ANEXO VIII – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

19.18.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de idoneidade;

19.18.10. ANEXO X - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

19.18.11. ANEXO XI –. Modelo de declaração de disponibilidade de pessoal, instalações e equipamentos.

19.18.12. ANEXO XII – Modelo de Carta de Preposição.

19.18.13. ANEXO XIII – Minuta de Contrato

Pojuca, 17 de Julho de 2023

REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Pojuca

VICTORIA AMORIM IMPROTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/MEMORIAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para serviço de Reforma da Cobertura do Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, **com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE
01	Contratação de empresa de engenharia para serviço de Reforma da Cobertura do Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico.	Sede da Câmara Municipal de Pojuca - Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca-BA.

2.0 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Objetivo é a contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma da Cobertura do Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, objetivando a eliminação de vazamentos na cobertura, bem como infiltrações. Tal situação influencia diretamente no funcionamento do Poder Legislativo Pojucano, sendo necessária a execução da reforma da cobertura para o bom funcionamento das instalações, segurança dos Edis, servidores e população que frequenta o referido ambiente, como também contribuindo para a preservação do patrimônio público.

2.2 A infiltração causa diversas patologias, como por exemplo: corrosão da armadura de concreto, fissuras ou trincas, mofo e deslocamento de pisos ou azulejos. Ressalta-se que a corrosão das armaduras diminui a resistência das estruturas de concreto armado, pondo em risco a estrutura de todo o prédio. Desta forma, visando a economicidade e a segurança, a reforma da cobertura resultará em uma economia a longo prazo, haja vista que a eliminação das infiltrações evitará gastos com as eventuais correções de patologias que acometem as estruturas de concreto, gesso ou madeira.

No que concerne ao valor orçado para a presente contratação, foi utilizada a tabela SINAPI, SBC e ORSE, como referencial de preço dos materiais que serão empregados na execução da obra.

3.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário;

4.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O prazo de execução do serviço será de 2 (dois) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de obra.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

5.0 PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 Antes do início dos serviços, a empreiteira deverá apresentar o plano de execução, detalhando o projeto básico embasado em inspeções locais com definição do tipo e forma de limpeza, frente de serviços, localização de bota-fora provisório, sistema de sinalização e outros, o qual deverá atender as condições de contrato, quanto ao prazo e cronograma físico-financeiro.

5.2 A empresa vencedora, deverá emitir uma anotação de responsabilidade técnica (ART), e apresentar juntamente com o cronograma de execução da obra, para que a fiscalização libere o início dos serviços.

6.0 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

6.1 O serviço será executado no prédio sede da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, localizada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca-BA, Cep 48.120-000.

7.0 DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

7.1 Os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades devidamente uniformizadas e equipadas com todos os equipamentos de segurança necessários (EPI e EPC).

8.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 Os serviços serão executados conforme especificações de planilha.

8.2 A execução dos serviços abrange o fornecimento de material e mão-de-obra.

8.3 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

8.4 Serão exigidas a limpeza continua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados. A Câmara dos vereadores fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.5 Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

8.6 Resumo das etapas da obra:

SERVIÇOS PRELIMINARES

- 1) Placa de Obra
- 2) Limpeza
- 3) Regularização de superfície de concreto

COBERTURA

- 1) Demolição do telhamento
- 2) Cobertura telha
- 3) Bota Fora em caçamba

SERVIÇOS FINAIS

- 1) Revisão da estrutura metálica e de madeira
- 2) Limpeza geral
- 3) Pintura de acabamento
- 4) Aplicação manual de pintura
- 5) Impermeabilização de superfície



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MEMORIAL DESCRITIVO

O presente material se constitui de normas e diretrizes para execução dos serviços de Reforma da Cobertura do Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico, para definirem as especificações técnicas e de materiais que servirão de escopo a materialização do empreendimento.

1.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fiscalização:

1.1.1. A **CONTRATANTE** manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

1.1.2. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

1.1.3. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

1.1.4. Deverá atuar para que os serviços sejam realizados em rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste caderno.

1.1.4.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que a **CONTRATADA** encaminhe, por escrito, à fiscalização, para que as eventuais discrepâncias sejam sanadas pela equipe de projeto da Superintendência de Planejamento Estratégico.

1.1.4.2. Nenhum serviço poderá ser executado sem o respectivo detalhe, devendo obrigatoriamente a **CONTRATADA**, solicitar à equipe de projetos, através da Fiscalização, os referidos planos.

1.1.5. Deverá verificar e exigir que todo material destinado às obras deverá ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, embalagem lacrada, dentro do prazo de validade e atender rigorosamente as Especificações dos materiais e recomendações para aplicação/execução, contidas nesse caderno, nas Normas e/ou Especificações da ABNT, dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e das Concessionárias de água, esgoto, energia, gás e telefonia.

1.1.5.1. Todo material a ser aplicado na obra, antes da sua aplicação, deverá ser submetido uma amostra para aprovação da Fiscalização.

1.1.5.2. A **CONTRATADA** deverá impugnar o recebimento ou o emprego de todo o material que, no ato de sua entrega à obra ou durante a verificação que deverá preceder o seu emprego, apresentar



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

defeitos, características discrepantes das especificações, amostras, protótipos, bem como de desenhos de fabricação, instalação ou montagem.

1.1.6. Exigir que toda mão-de-obra deverá ser de melhor categoria, experiente, habilitada e especializada na execução de cada serviço.

1.1.7. Verificar antes do início da execução de cada serviço, as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que ele se destinar.

1.1.8. Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias dos mesmos em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas, antes do prosseguimento dos trabalhos.

1.1.9. A **CONTRATANTE** realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

1.1.10. A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no diário de obras.

1.2. Responsabilidade e Garantia:

1.2.1. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a documentação fornecida, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução destes trabalhos.

1.2.2. Fica estabelecido que a realização, pela **CONTRATADA**, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no documento técnico pertinente fornecido.

1.2.3. Com relação ao disposto no artigo 1.245 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia, não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação cível é de vinte anos, conforme artigo 177 do Código Civil.

1.3. Licenças e Franquias:

1.3.1 A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à **CONTRATANTE**.

1.4. Acidentes:

1.4.1. As medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a construção, obedecerão ao disposto nas "NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL", em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. A **CONTRATADA** fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

1.4.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

1.4.3. Cumprirá à **CONTRATADA** manter no canteiro de serviço, medicamentos básicos e pessoais orientados para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18, em especial um Técnico em Segurança do trabalho.

1.4.4. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pela **CONTRATANTE**, bem como as devidas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

1.4.5. Caberá à **CONTRATADA** comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio, ficando desde já claro que na ocorrência deste fato a **CONTRATADA** deverá ser responsável exclusivamente pelo fato ocorrido, isentando assim, qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

1.5. Critérios de Analogia:

1.5.1. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis as substituições de algum dos materiais especificados, esta substituição obedecerá ao disposto a seguir e, somente se processará mediante expressa autorização, por escrito, da DIRETORIA ADMINISTRATIVA para cada caso particular.

1.5.2. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas nas especificações à que se referam.

1.5.3. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas nas especificações à que se referam.

1.5.4. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes;

1.5.5. Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a equivalente compensação financeira para uma das partes, conforme disposto no instrumento contratual. O critério de analogia será estabelecido em cada caso, pela Fiscalização, sendo objeto de anotação no Diário de Obra.

2.0. NORMAS DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 2.1. Obedecer às prescrições das normas da ABNT, CREA, portarias de órgãos Federal, Estadual e Municipal, Concessionárias de serviços públicos, Órgãos reguladores e principalmente as normas de desempenho NBR 15575.
- 2.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos, das especificações contidas neste caderno, das instruções de concorrência ou caderno de descritivo de acabamento, deverá ser consultada a **CONTRATANTE**, através da Fiscalização e dos autores de projeto.
- 2.3. Qualquer dificuldade no cumprimento desta especificação por parte da **CONTRATANTE** ou dúvida decorrente de sua omissão deverá ser discutida previamente com o Projetista e aprovada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 2.4. Considerando que a empresa a ser **CONTRATADA** tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços objetos da presente especificação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente projeto, como pretexto para cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários. Por conseguinte, a interessada deverá incluir no valor GLOBAL da sua proposta as complementações e acessórios ocasionalmente omitidos nos projetos e documentos, mas implícitos e necessários à completa e perfeita execução da obra assim como ao funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 2.5. A **CONTRATADA** é responsável por qualquer erro de alinhamento, de nivelamento ou de esquadro, que venha a ser constatado pela Fiscalização. Ocorrendo erros, os serviços deverão ser refeitos, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.
- 2.6. Os preços unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos ou indiretos de execução, de transporte e de fornecimento de materiais. Serão incluídos igualmente os ônus decorrentes de impostos, taxas, licenças, seguros etc.
- 2.7. A fiscalização da obra estará a cargo do Setor de Engenharia da SEPEDUR – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA.
- 2.8. Fica convencionado que as Normas Brasileiras e das concessionárias local, deverão ser obedecidas como se fosse parte integrante do presente documento.
- 2.9. Todas as partes ou etapas deverão ser executadas rigorosamente em acordo com estas especificações, com os projetos e respectivos detalhes. Dúvidas ou omissões deverão ser sanadas através de contato com a fiscalização.
- 2.10. Todas as alterações de projeto ou especificações somente poderão ser executadas se acordadas com a fiscalização e registradas em diário de obra. Alterações que impliquem em ônus financeiro poderá ser objeto de alteração contratual, dentro dos limites da legislação em vigor.
- 2.11. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de qualidade, podendo ser submetido ao exame e ensaios que serão realizados em laboratórios idôneos.
- 2.12. Em qualquer caso, a aplicação dos materiais deverá passar pela aprovação e obedecer rigorosamente às especificações. Os materiais caracterizados pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por órgãos idôneos.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

2.13. Os materiais deverão ser estocados, de acordo com as recomendações do fabricante. Cuidar-se-á também, de sua efetiva proteção contra as intempéries.

2.14. Os materiais rejeitados deverão ser retirados do canteiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Também não poderão ser mantidos no local da obra quaisquer materiais ou equipamentos estranhos.

3.0. SERVIÇOS TÉCNICOS

3.1. Documentação de Obra

Os seguintes documentos, ou cópias deles, deverão estar arquivados junto à obra, durante todo o período de execução dela:

3.1.1. ART(s) ou RRT(s): Original ou cópia autenticada;

3.1.2. Matrícula (INSS): Original ou cópia autenticada;

3.1.3. Diário de obra: Em três vias, sendo uma para a empresa **CONTRATADA**, 1 para a fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano (SEPEDUR) e 1 para manutenção na obra.

3.1.4. Demais documentos necessários a obra (projetos, orçamentos, cronogramas, etc.), se for o caso.

4.0. SERVIÇOS PRELIMINARES

Entende-se por serviços iniciais aqueles que servirão de embasamento aos demais, como instalações de canteiro, placa de obra, placas de identificações das vias, Etc.

4.1. CANTEIRO DE OBRAS I SALA TÉCNICA:

4.1.1. Caberá à **CONTRATADA** providenciar as instalações adequadas à execução da obra, dimensionando conforme a NBR 18:1978 e ao prescrito na Norma Regulamentadora NR-24 - "Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho". Deverá ser providenciado espaço para abrigar o escritório da FISCALIZAÇÃO, alojamentos e sanitários para operários, guarda de materiais, e área de produção para centrais de ferro, forma, concreto etc.

4.1.2. Na escolha do local para instalação do canteiro de obras, devem-se levar em conta os seguintes fatores:

4.1.2.1. Condições de acesso;

4.1.2.2. Rede de energia elétrica, de água e esgoto;

4.1.3. O local escolhido e o projeto de instalação do canteiro de obras deverão ser aprovados pela fiscalização, antes do início dos trabalhos, quando o construtor deverá apresentar uma planta geral do canteiro;

4.1.4. Dimensões e locação das edificações e áreas a serem utilizadas para o Canteiro de Obras;

4.1.5. Serão de responsabilidade do Construtor, o fornecimento do mobiliário, a limpeza do local e a reposição do material de consumo;

4.1.6. A construção existente poderá ser utilizada como barracão de obra.

4.1.7. Opcionalmente, a critério da Fiscalização, o Construtor poderá alugar um imóvel que poderá ser utilizado como canteiro de obras, desde que mantenha, no mínimo, as áreas e instalações necessárias previstas para a obra;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

4.2. PLACA DE OBRA:

4.2.1. A placa de identificação da obra deverá identificar tanto a **CONTRATANTE**, quanto o Órgão Financiador da Obra, devendo ser executadas de acordo com o modelo e cores definidos pela **CONTRATANTE** e instaladas no local estipulado pela Fiscalização.

4.2.2. As placas deverão ter a face em chapa de aço galvanizado, com tratamento oxidante, sem moldura, fixadas em estrutura de madeira serrada. As peças deverão ter dimensões suficientes para suporte das placas e para suportar a ação dos ventos.

4.2.3. Caberão ao Construtor o fornecimento, montagem, manutenção e assentamento das placas, estando à mesma obrigada, ao final da obra, mediante autorização da Fiscalização, realizar a desmontagem e remoção.

4.2.4. Deverá ter placa de identificação com igual teor e dimensões mínimas de 2.00 x 1.00 metros, devendo estar em local visível e distinto, afixadas no local da execução da obra. Deverá conter a logomarca da Câmara Municipal de Pojuca, descrição sucinta da obra e empresa executora, assim como todos os requisitos estabelecidos pela Resolução 250, de 16/12/1977, do CONFEA, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, de acordo com a lei na 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

4.2.5. As placas deverão ser fixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.

4.2.6. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores durante todo o período de execução das obras.

4.3. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

4.3.1. O Construtor deverá fazer a mobilização dos equipamentos necessários à execução da obra em no máximo 03 dias após o recebimento da ordem de serviço. Após a conclusão da obra, o Construtor deverá retirar do local, às suas expensas, todo o pessoal, materiais, equipamentos e quaisquer sucatas e detritos provenientes da obra, deixando a área completamente limpa, de forma a restabelecer o bom aspecto do local.

4.3.2. Todo o bota fora da obra será transportado pelo Construtor, para local apropriado e aprovado pela Fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3.3. Os materiais remanescentes das unidades do canteiro de obras, após a desmontagem, serão de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo ser removidos, sem ônus para a mesma, até o local indicado pela Fiscalização.

4.4. ADMINISTRAÇÃO- LOCAL DA OBRA:

4.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras administração local constando dos seguintes profissionais:

Engenheiro: Será responsável por toda execução, qualidade e tratativas com a fiscalização.

Encarregado: Será responsável para tratar diretamente com os funcionários sobre os serviços a serem executados, estando na obra em todo período.

4.5. DEMOLIÇÕES, RETIRADA E REMOÇÕES:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

4.5.1. As demolições são reguladas, sob o aspecto de segurança e medicina do trabalho, pela Norma Regulamentadora NR-18, item 18.5, pela Portaria nº 4, de 04 de julho de 1995, do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho.

4.5.2. Sob o aspecto técnico, as demolições são reguladas pela NBR 5682/1977 aprovada: Contratação, Execução e Supervisão de Demolições.

4.5.3. As demolições ou retiradas serão executadas de forma a não causarem danos a terceiros ou as estruturas que não são objeto do serviço.

4.5.4. As demolições necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a terceiros.

4.5.4.1. Incluem-se, nas demolições aludidas, as fundações e os muros divisórios remanescentes e a retirada de linhas de abastecimento - energia elétrica, água, gás esgoto etc. - respeitadas as normas e determinações das empresas concessionárias e das repartições públicas.

4.5.5. O armazenamento do material demolido ou retirado, mesmo que provisório, não deverá obstruir o trânsito de pessoas ou veículos, devendo ser providenciado a remoção o mais rápido possível.

4.5.6. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão executados pelo CONSTRUTOR, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de POJUCA.

4.5.7. Os materiais remanescentes das demolições e que possam ser reaproveitados serão devidamente separados, identificados e transportados pelo CONSTRUTOR, desde que não haja outras instruções a respeito, para depósitos indicados pela FISCALIZAÇÃO. Será evitado o acúmulo de entulho em quantidade tal que acarrete sobrecarga excessiva sobre os pisos ou pressão demasiada sobre as paredes.

4.6. LOCAÇÃO DA OBRA:

4.6.1. A locação da obra será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser executada e conferida pela Fiscalização.

4.6.2. Todo e qualquer engano de cota ou alinhamento será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a mesma na obrigação de executar as devidas correções mesmo que para isso seja necessário à demolição de serviços concluídos.

4.6.3. Para locação da obra deverão ser obedecidos os projetos de arquitetura e estrutura e atenção especial deverá ser dada a interferências que possam acontecer em instalações existentes ou a serem executadas. A **CONTRATADA** será responsável por analisar e verificar esses projetos devendo informar à fiscalização qualquer incompatibilidade existente entre eles.

5.0 COBERTURA

5.1. Telhados:

5.1.1. Deverá ser procedida revisão geral na cobertura identificando as peças danificadas e que perderam suas propriedades de isolamento entre o meio externo e interno e as que estejam em estado avançado de deterioração.

5.1.2. Todos os telhados deverão ser executados com as peças de concordância e com os acessórios de fixação, vedação etc., recomendados pelo FABRICANTE de seus elementos componentes, e de modo apresentarem fiadas absolutamente alinhadas e paralelas entre si. As telhas deverão atender as dimensões e tolerâncias constantes da padronização específica, bem



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

corno às características necessárias quando submetidas aos ensaios de massa e absorção de água, de impermeabilidade e de carga de ruptura à flexão, atendendo às normas da ABNT. Telhas de má qualidade deverão ser rigorosamente descartadas.

6.2. Estrutura:

6.2.1. As madeiras deverão ser substituídas após verificação das peças existentes, sendo descartadas as peças em estado de degradação decorrentes de ataques por insetos, umidade excessiva e as que perderam secção mínima necessária à sua função estrutural.

6.2.1.1. Só deverão ser utilizados materiais que atendam integralmente as determinações das normas, especificações e padronizações da ABNT, específicas para cada caso: NBR 7190, NBR 7203 ou NBR 6120.

6.2.2. Só deverão ser utilizadas madeiras com procedência legal comprovada, de espécies nativas, acompanhadas do Dof (documento de origem Florestal) que regula o transporte, armazenamento, comercialização, transferência e consumo de madeira.

6.2.3. Caberá a **CONTRATADA** a total responsabilidade pela boa execução da cobertura, por sua estanqueidade às águas pluviais e pela resistência e estabilidade de sua estrutura, inclusive nos casos em que os serviços tenham sido subcontratados.

6.2.4. Dessa forma, não poderão ser empregadas, na estrutura, peças de madeira que apresentem defeitos sistemáticos, como esmagamento ou outros danos que possam comprometer a resistência da estrutura, alto teor de umidade, nós soltos ou que abranjam grande parte da seção transversal da peça, rachas, fendas ou falhas exageradas, arqueamento, encurvamento ou encanoamento acentuado etc. Também deverão ser recusadas peças de madeira que não se ajustarem perfeitamente nas ligações, apresentarem desvios dimensionais ou mostrarem sinais de deterioração por ataque de fungos, cupins ou outros insetos.

6.2.5. Toda madeira a ser utilizada na execução de qualquer peça componente de estrutura de telhado deverá ser de primeira qualidade, seca (grau de umidade não superior a 15%) e absolutamente isentam de nós, brocas, rachaduras, grandes empenamentos, sinais de deterioração e quaisquer outros defeitos que possam comprometer sua resistência ou aspecto. Os entalhes e os cortes das emendas, ligações e articulações, deverão apresentar superfícies absolutamente planas e com angulação correta, de modo que o ajuste das peças seja o mais exato possível, sem folgas ou falhas excessivas.

6.2.6. Recomenda-se que todas as estruturas, previstas em madeira, sejam protegidas contra insetos.

7.0 REVESTIMENTOS

7.1 Condições Gerais:

7.1.1. Os revestimentos deverão apresentar parâmetros perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados, nivelados e com as arestas vivas. Deverão ser fixadas mestras de madeira para garantir o desempenho perfeito.

7.1.2. O revestimento só poderá ser aplicado após 7 (sete) dias da conclusão da alvenaria e após a cura do concreto.

7.1.3. O revestimento da parede só poderá ser executado após serem colocadas e testadas todas as instalações hidráulicas e canalizações que passam por ela, bem como todas as esquadrias.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

7.1.4. Devido às questões de descontinuidade de fabricação as especificações detalhadas deverão ser confirmadas antes da aquisição dos produtos e caso necessário, redefinidas pelos autores do projeto.

8.0 PINTURA

8.1. Pintura Interna: Será feita com pintura acrílica sobre massa acrílica.

8.3. Pintura em superfície metálica: esmalte sintético solúvel, sobre fundo para galvanizado.

8.4. Pintura em superfície de madeira: Esmalte sintético solúvel sobre massa acrílica

8.5. Antes de iniciar a pintura sobre um reboco novo, aguardar até que ele esteja seco e curado.

8.6. As cores deverão obedecer às estabelecidas no projeto de arquitetura. Quando não estiver especificada, caberá solicitação junto à FISCALIZAÇÃO, em tempo hábil, a fim de evitar atrasos na execução dos serviços;

8.7. A FISCALIZAÇÃO deve observar, durante a inspeção in loco, se as tintas aplicadas na obra estão em conformidade com o projeto arquitetônico, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações, normas e catálogos do FABRICANTE.

8.8. Em reboco existente, imperfeições superficiais da superfície devem ser corrigidas com massa acrílica ou com massa corrida; imperfeições profundas da parede devem ser corrigidas com reboco; partes soltas ou mal aderidas devem ser eliminadas, raspando-se ou escovando-se a superfície. Será aplicada com o número de demãos necessárias para o perfeito nivelamento da superfície e com intervalo de aplicação entre demãos de, no mínimo, 2 horas.

8.9. As superfícies deverão estar limpas, isentas de graxas, óleos, ferrugem ou quaisquer outras impurezas. Os serviços de pintura serão executados por profissional de comprovada experiência.

8.10. Todos os processos de pintura deverão obedecer fielmente às orientações dos fabricantes. Deve-se evitar a pintura em dias chuvosos ou com ventos fortes, pois eles trazem poeira e outras sujeiras para a pintura.

8.11. Toda a pintura será dada com o número de demãos necessárias para o perfeito cobrimento das superfícies, sendo no mínimo duas, com intervalo mínimo de aplicação de oito horas. As tintas serão de primeira linha, em embalagem original, prontas, obedecendo às normas da ABNT, não devendo apresentar granulação, quando aplicadas.

8.12. A textura acrílica será aplicada atendendo as recomendações do fabricante e com utilização de espátula e régua e deverá conter ação hidrofugante.

9.0 LIMPEZA FINAL

9.1. Ao final da execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos da obra deverão ser removidos, e será procedida a limpeza do local. Os resíduos e entulhos de obra deverão ser transportados e receber correto descarte, considerando a sustentabilidade ambiental e respeitando as Normas de Sustentabilidade na Construção Civil.

9.2. As atividades deverão atender as exigências de segurança, tanto do Ministério do Trabalho como também da Prefeitura Municipal.

9.3. Os serviços serão considerados concluídos após a verificação da perfeita execução dos mesmos e aprovação pela fiscalização técnica da obra.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO AO EDITAL EM FORMATO PDF



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO AO EDITAL EM FORMATO PDF



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO AO EDITAL EM FORMATO PDF



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

À

Câmara Municipal de Pojuca

Convite nº 001/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____,
estabelecida na _____, nº _____, bairro
_____, CEP _____, cidade de _____,

atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Convite nº 001/2023, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Utilizar papel timbrado da empresa



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que visitou o local onde serão executadas as obras/serviços, inteirou-se dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras/serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Obs.: Utilizar papel timbrado da empresa



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

REF.: CONVITE Nº 001/2023.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviço de Reforma da Cobertura do Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Convite e seus anexos.

Em referência a publicação do CONVITE Nº 001/2023, dessa Câmara, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), e acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Câmara Municipal de Pojuca e sobre o valor global do orçamento dos serviços de engenharia, indicados no Edital da licitação em referência é “R\$” (_____) e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de _____ (_____) dias corridos.

Declaramos expressamente que:

- a) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) Manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ (_____) dias, contados da sua apresentação e abertura;
- c) Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da **CONTRATANTE**, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões indicados nesse processo licitatório conduzido pelo edital em vértice.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Obs.: Utilizar papel timbrado da empresa



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar do CONVITE nº 001/2023 foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do prélio em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação em vértice não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato CONVITE nº 001/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo desta proposta não foi e não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em apreço, antes da efetiva abertura dos envelopes vocacionados a acomodá-la;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2023.

(nome, carimbo, assinatura do responsável da empresa)

APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA COMERCIAL

Obs.: Utilizar papel timbrado da empresa



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À
Câmara Municipal de Pojuca
Convite nº 001/2023

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Convite nº 001/2023, junto à Câmara Municipal de Pojuca, para a o a execução do objeto deste certame, declara para todos os fins de direito, sob as penas da lei:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua contratação;
- 2- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública a nível Federal, Estadual e Municipal;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Utilizar papel timbrado da empresa



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO LEI Nº 123/2006**

(Nome empresarial da licitante) _____, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara sob as penas da lei, que:

- a) Enquadra-se na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE

Obs.: Utilizar papel timbrado da empresa



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO E PESSOAL**

CONVITE Nº 001/2023

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr .(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Assinatura e nome do representante da proponente
Documento de identidade (tipo e n.º):
Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa licitante

Obs.: Utilizar papel timbrado da empresa



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**ANEXO XII
MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO**

À
Câmara Municipal de Pojuca
Convite nº 001/2023

CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Convite nº 001/2023 vem através do presente, credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, conferindo-lhe os poderes abaixo:

“Pronunciar-se em nome da empresa, formular e apresentar propostas de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir ou abrir mão deles, contra-arrazoar, assinar Contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.”

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Utilizar papel timbrado da empresa



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO XIII MINUTA DE CONTRATO

A **CAMARA MUNICIPAL DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, inscrita no CNPJ nº 13.341.573/0001-20 neste ato representado por seu Presidente, o Srº **REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO** doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, situado a _____ neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. _____, portador do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para o fornecimento de materiais, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 013/2023, referente ao Convite nº 001/2023, que se regerá pela Lei 8.666/1993 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contrato é a Contratação de empresa de engenharia para serviço de Reforma da Cobertura do Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada dez dias após a emissão da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de _____, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.
- 3.2. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 3.001 – Reestruturação do Prédio da Câmara.

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da **CONTRATANTE** formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência.

5.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

5.1.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

5.1.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA** do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 19, Inciso II, c/c art. 47, Inciso X, da IN nº 971/2009 RFB.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) ISS recolhido no município de Pojuca – BA. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Receita Federal do Brasil, para retenção do ISS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

5.1.3.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Receita Federal do Brasil, ocorrerá por parte da **CONTRATANTE** a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

a) A **CONTRATANTE** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela **CONTRATADA** no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa **CONTRATADA** ao município que recebe o imposto.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei nº 8.212/1991, bem como a IN nº 971/2009 – RFB;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar nº 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º, da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.1.5. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

5.1.5.1. A **CONTRATANTE** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços e fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo para pagamento.

5.1.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

5.1.7. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela **CONTRATANTE** e que cubra a execução das obras/serviços.

5.1.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.1.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à **CONTRATANTE** dos



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Câmara Municipal de Pojuca dos prazos estabelecidos.

5.1.10. Não constituem motivos de pagamento pela **CONTRATANTE** serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

5.1.11. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados

5.1.12. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5.1.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.1.14. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5.1.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 5.1.1, caso em que a **CONTRATANTE** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e.

I = Percentual de atualização monetário, assim apurado:

I = $(1 + im_1/100)dx_1/30 \times (1 + im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100)dx_n/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

5.1.16. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

5.1.17. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês dezembro do ano de 2022 (Bahia), SBC do mês janeiro de 2023 (Bahia) e ORSE do mês de novembro de 2022 (Sergipe).

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Edital e seu Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no ITEM 14 e 15 do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

	Para os itens a seguir, deixar de:	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Ente **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a **CONTRATANTE**, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão executados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a **CONTRATADA**. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA** por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

13.2 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.4 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos nº 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

13.5 Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2. A tolerância ou não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

14.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os **CONTRATANTES**.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pojuca/BA, __ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: